

LEI Nº. 1.059/2006

Súmula: Cria o **Fundo Municipal de Cultura**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído o *Fundo Municipal de Cultura*, destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

- I – até 1% (um por cento) das receitas próprias do Município;
- II – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências;
- IV – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- V – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento;
- VI – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:

- I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;
- II – melhoria da infra-estrutura cultural;
- III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos;

IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 6º. A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º. A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

I – compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura:

- a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;
- b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;
- c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.

II – compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) colaborar com o Governo Municipal na administração dos espaços culturais do Município;
- b) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- c) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- d) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- e) promover, em conjunto com o Poder Executivo, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do Município.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 812/2003, 20/05/2003.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis (23/03/2006).

Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior
Prefeito Municipal